

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.467, DE 18 DE JUNHO DE 1971 (D.O. 23/06/71)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE
INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - E considerado de utilidade pública o "CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE FORTALEZA", entidade com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de junho de 1971.

**CESAR CALS
Francisco Evandro de Paiva Onofre**